

MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES **QUARTA CÂMARA**

Processo nº

13811.000786/2002-32

Recurso no

140.412 Voluntário

Matéria

RESSARCIMENTO DE IPI

Acórdão nº

204-03.012

Sessão de

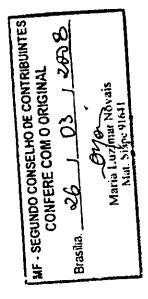
13 de dezembro de 2007

Recorrente

USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Recorrida

DRJ - Ribeirão Preto - SP



Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados -

IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO. A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não

conhecimento do recurso.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

> Comigene Pinhaino Some HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

OLIO CÉRSAR ALVES RAMOS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Aírton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.

Processo n.* 13811.000786/2002-32 Acórdão n.* 204-03.012

MF - SEGUNDO CON CONFERS	SELH	O DE C O ORI	ONT	RIBUINTES AL
Bracks 26]	نب	.J	2008
Maria S Mai	DVV Jaziki Singa	ar Nov 31641	ais	

CC02/C04					
Fls. 2					

Relatório

Sobe à apreciação desta Câmara recurso intempestivamente apresentado contra decisão da DRJ em Ribeirão Preto - SPque negara pedido de ressarcimento de saldo credor de IPI com base na Lei nº 9.779/99. A intempestividade se pantenteia em virtude de ter sido dada ciência da decisão da DRJ no dia 17 de abril de 2007, uma terça-feira, dia útil, consoante cópia do AR à fl. 84 dos autos; o último dia do prazo, portanto, ocorreu no dia 17 de maio, uma quinta-feira. O recurso, entretanto, só deu entrada na DRF Guarulhos no dia seguinte - 18 de maio de 2007 (fl. 86).

É o relatório

Processo n.* 13811.000786/2002-32 Acórdão n.* 204-03.012

MF - SEGU	NDO CONS	ELHO DE O	CONTRIBUINTES
Books L	26	03	12000
	Maria La Mat.	u dinar No Sia e 9164	ovais I

CC02/C04 Fls. 3

Voto

Conselheiro JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS, Relator

Como se apontou no relatório, o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar previsto no art. 33 do PAF, o que configura a perempção:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

O mesmo diploma legal estabelece em seu art. 35:

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Assim, subiu a peça recursal, ainda que sua perempção esteja expressamente declarada. Sendo a observância do prazo condição de procedibilidade, perempto o recurso, dele não se conhece.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2007.

28270142549